

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM torna público este Edital e convida interessados, com ou sem vínculo empregatício, residentes no estado do Amazonas a apresentarem propostas ao PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM, na modalidade concessão de bolsas, destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. GERAL

Conceder bolsas de pós-doutorado no país e no exterior a interessados, residentes no estado do Amazonas, que irão desenvolver projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para a ampliação da ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento.

1.2. ESPECÍFICOS

- Possibilitar ao proponente formação, capacitação, consolidação e atualização dos conhecimentos, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa com conteúdo científico ou tecnológico inovador vinculados a grupos, redes e/ou instituições de reconhecida excelência;
- Oportunizar ao proponente a articulação com grupos e redes de pesquisa para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes;
- Estimular a criação de novas linhas de pesquisa;
- Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científico-acadêmica;
- Promover a mobilidade de pesquisadores de pós-graduação.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.248.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais).

2.2. Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas, respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 20 (vinte) projetos por meio deste Edital.

3.2. Serão financiadas as seguintes modalidades de bolsa, conforme os valores fixados na Resolução nº 006/2021 – CS/FAPEAM, com duração limitada ao número de meses estabelecido abaixo, que deve ser equivalente ao prazo de execução do projeto:

a) Estágio pós-doutoral no país, com vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis. Para essa modalidade será considerada a bolsa referente a modalidade bolsas de pós-doutorado (PD-AM), no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

3.3. Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados anteriormente ao mês de implementação;

3.4. Em caso de licença maternidade o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

I. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença maternidade;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

II. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEAM com a chancela do supervisor/tutor, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.

- Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- Ter titulação mínima de doutor;
- Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;
- Residir no estado do Amazonas;
- Possuir vínculo formal com instituição de pesquisa ou ensino superior e centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
 - Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu e jovens pesquisadores recém-doutores.
- Estar cadastrado no SIGFAPEAM;
- Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, no ano de submissão de propostas neste Edital;
- Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (com ato de designação), comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto e que o proponente estará liberado de suas atividades para execução do projeto;
- Apresentar uma única proposta para este Edital;
- Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta

4.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	28/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 11/09/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2024

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 6.6.;

6.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus**, da data limite de submissão, descrita no item 5 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

6.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

6.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

6.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

6.6. Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- b) Currículo *Lattes* do CNPq e cadastro no banco de pesquisadora da FAPEAM (SIGFAPEAM) atualizados no ano de submissão da proposta;
- c) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) Carta de anuência da instituição com a qual mantém relação de trabalho ou emprego, assinada pelo representante máximo da instituição ou seu representante legal, no formato disponível no SIGFAPEAM (**com ato de designação do signatário**);
- e) Diploma de mais alto grau (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- f) Carta de aceite institucional, onde conste a data de início do curso;
- g) Declaração que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisador aposentado.

6.7. O descumprimento das exigências constantes no item 6.6 do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

6.8. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM.

7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

7.1.1. Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental;

7.1.2. Etapa II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

SEQ.	CRITÉRIOS	NOTA
01	Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 03 pontos
02	Coerência entre objetivos e metodologia.	Até 02 pontos

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

SEQ.	CRITÉRIOS	NOTA
03	Mérito, originalidade e relevância da proposta no âmbito técnico-científico e de inovação.	Até 02 pontos
04	Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução).	Até 02 pontos
05	Experiência do coordenador na área do projeto proposto.	Até 01 ponto
06	Conceito/nota nacional ou internacional do curso na instituição de destino do candidato para execução do pós-doutorado.	Até 03 pontos
07	Justificativa para realização da pesquisa no exterior.	Até 01 ponto
08	Produção técnico-científica do proponente dos últimos cinco anos, com base no currículo <i>Lattes</i> . *	Até 01 ponto
	TOTAL	Até 15 pontos

* A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, considerando:

- a) 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;
- b) 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

7.1.3. Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores Ad hoc serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários do Edital.

7.2. No caso de empate, será usado como critério de desempate a maior pontuação no item 6, e, em seguida, no item 2.

7.2.1. Em persistindo a situação de empate será utilizado o critério de maior idade.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

10. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA

a) Apresentar a documentação complementar solicitada pela FAPEAM, necessária à implementação do benefício, no prazo estabelecido pelo documento de implementação a ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica ao endereço disponibilizado pelo pesquisador no cadastro de pesquisador do Sistema de Informação e Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – SIGFAPEAM. A FAPEAM não se responsabiliza por desconfortos de informações decorrentes de cadastros realizados de forma incorreta no SIGFAPEAM e/ou mudanças de dados não atualizados no

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

referido sistema. A não apresentação da documentação nos prazos estabelecidos pela FAPEAM sem prévia justificativa ensejará o cancelamento da concessão;

- b) Manter o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM atualizado;
- c) O supervisor/tutor do bolsista deverá estar cadastrado no banco de pesquisadores da FAPEAM;
- d) Apresentar a frequência mensal, com a chancela do supervisor/tutor até o décimo quinto dia do mês subsequente, via SIGFAPEAM;
- e) Apresentar, na metade do período de vigência da bolsa, em caso de bolsas com vigência superior a 6 (seis) meses, a contar da implementação da bolsa, relatório técnico-científico, via SIGFAPEAM;
- f) A não apresentação das solicitações acima mencionadas acarretará a suspensão do pagamento da bolsa até a regularização da pendência sem pagamento retroativo e também a inclusão do bolsista no banco de inadimplentes desta Fundação, ficando o contemplado impossibilitado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM;
- g) Não será permitido o acúmulo de bolsas desta FAPEAM e de quaisquer outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- h) Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do supervisor/tutor, as razões de eventuais afastamentos da instituição de pós-graduação a que estiver vinculado;
- i) Apresentar ao final da concessão da bolsa o relatório técnico-científico final com a avaliação do supervisor/tutor, via SIGFAPEAM;
- j) Apresentar o produto final e declaração de conclusão do curso, via SIGFAPEAM;
- k) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do Programa de Apoio à Pós-Doutores – PRODOC/FAPEAM, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- l) Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente por exemplo, nos casos em que o bolsista abandonar suas atividades e continuar recebendo a bolsa, ou nos casos de acúmulo de bolsa de diferentes agências;
- m) A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- n) O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

11.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEAM;

11.2. A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista pelo bolsista e pelo supervisor/tutor em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado;

11.3. No Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos participantes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPEAM todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

11.4. A bolsa será implementada após o envio do formulário de solicitação da bolsa via SIGFAPEAM, comprovante bancário de conta corrente vinculada a instituição bancária definida pela FAPEAM e Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente preenchidos;

11.5. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista após o período estipulado no item 11.2. deste Edital, perderá o direito à concessão da bolsa.

12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa;

12.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa;

12.3. A implementação da bolsa somente se dará na ocasião da entrega de toda a documentação complementar solicitada pela FAPEAM, bem como da carta de anuência da instituição com assinatura do dirigente máximo ou seu representante legal (ambos com ato de designação do signatário), caso o bolsista tenha vínculo empregatício ou funcional;

12.4. É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br;

13.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

13.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) Submissão da frequência mensal via SIGFAPEAM, com a chancela do supervisor/tutor, até o décimo dia quinto dia do mês subsequente;

b) Submissão do relatório técnico-científico parcial via SIGFAPEAM, com avaliação do supervisor/tutor, a cada 06 (seis) meses a partir da implementação da bolsa, acompanhado dos comprovantes de atividades desenvolvidas;

c) Submissão de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou internacionais; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica como anexo ao relatório técnico-científico parcial ou final no SIGFAPEAM;

d) Submissão do relatório técnico-científico final encaminhado via SIGFAPEAM, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa;

13.4. Será cobrado do bolsista pela FAPEAM produto final em formato digital e declaração de conclusão de curso.

14. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão dos recursos financeiros será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante a sua implementação e vigência da bolsa, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

14.2. Em caso de licença maternidade e observado o limite de 04 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM com a chancela do supervisor/tutor, especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento;

14.3. Será suspenso o pagamento das mensalidades em caso de não cumprimento do estabelecido nos itens 10 e 13 deste Edital;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

14.4. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a finalização do processo de cancelamento;

14.5. Não haverá pagamento dos meses referente às bolsas suspensas.

15. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

15.1. Nos casos em que os resultados da dissertação ou tese tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

15.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

16. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

20.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

20.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 018/2023 – EDITAL N.º 016/2023
PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

21. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

21.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

21.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

22.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

22.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

22.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

22.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

22.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

22.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

22.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA N.º 066/2023-CASA CIVIL
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve,

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 15 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
JOSÉ EDSON LIMA DE ALMEIDA	ASSESSOR I AD-1	15	01.06.2023

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 140902

PORTARIA N.º 070/2023-CASA CIVIL
O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Adriana Rodrigues da Conceição	Assessor IV	2022	De 03 a 17.07.2023
02	Aldilândia Costa Ferreira	Assessor Técnico	2022	De 01 a 15.06.2023
03	Álvaro César de Carvalho Neto	Consultor Técnico-Legislativo IV	2022	De 27.06 a 06.07.2023
04	Aline dos Santos Dinelli	Consultor Técnico III	2022	De 28.06 a 07.07.2023
05	Aline Chixaro Pimenta	Assessor I	2022	De 03 a 17.07.2023

06	Audria Regina de Albuquerque Mota	Assessor I	2020	De 10 a 24.07.2023
07	Ayla Karol da Silva Rosario Freire	Assessor Técnico	2022	De 04.07 a 02.08.2023
08	Bernadeth Ferreira Godinho	Assistente Técnico	2022	De 03.07 a 01.08.2023
09	Brenda Queiroz Lins	Assessor II	2022	De 03 a 12.07.2023
10	Camila Suzan Sena Santana	Consultor Técnico Legislativo III	2022	De 04 a 13.07.2023
11	Candido Alvin Pereira Soares	Assessor I	2022	De 20.06 a 04.07.2023
12	Carolina Silva dos Reis	Assessor III	2022	De 03 a 22.07.2023
13	Caroline Araujo de Andrade	Assessor I	2022	De 17 a 31.07.2023
14	Daniel Gomes Pinho	Assessor II	2022	De 03 a 17.07.2023
15	Ednilson da Silva Albuquerque	Assessor I	2022	De 01 a 30.07.2023
16	Edissandra Oliveira Guimarães	Consultor Técnico III	2021	De 03 a 12.07.2023
17	Elen Cristina da Silva Constantino	Assessor II	2022	De 03 a 17.07.2023
18	Fabiano Domingos Fiori	Técnico de Nível Superior	2022	De 03.07 a 01.08.2023
19	Francisco Ricardo Pereira Fernandes	Chefe Adjunto da CTL	2014	De 12.06 a 01.07.2023
20	Gabriela Braga Matos de Paulo	Assessor II	2022	De 26.06 a 15.07.2023
21	Gildo da Costa	Assessor I	2022	De 03 a 12.07.2023
22	Giovanna Campbell da Fonseca Alves	Assessor II	2021	De 26.06 a 05.07.2023
23	Gisele da Silva Anselmo	Assessor I	2022	De 10 a 19.07.2023
24	Gleiciane Martins Moreira	Assessor I	2022	De 01 a 30.07.2023
25	Ingrid Queiroz Cassio	Assessor I	2021	De 17 a 31.07.2023
26	Jaime Barbosa Rezende	Auxiliar Operacional	2022	De 03 a 22.07.2023
27	Jaylene Brandão Paula	Assistente Técnico Governamental	2015	De 03.07 a 01.08.2023
28	Juracema Lima de Medeiros	Representante	2022	De 19.06 a 08.07.2023
29	Kellen Cristina Aguiar de Oliveira	Assessor III	2022	De 10 a 24.07.2023
30	Lidiany Arruda de Lima Moraes	Assessor II	2019	De 05.06 a 04.07.2023
31	Livia Maria Rodrigues de Oliveira Amorim	Assessor Técnico	2019	De 28.07 a 07.07.2023
32	Marcia Roberta Lima Bezerra	Assessor I	2022	De 03 a 17.07.2023
33	Marcus Antonio da Rocha	Assessor I	2022	De 03 a 12.07.2023

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	28/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 11/09/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140837

03.07.2023 - RESOLUÇÃO N.º 016/2023 - APROVAR o Edital n.º 014/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS**, destinado a manutenção, melhoria, ampliação, preservação e divulgação das coleções biológicas e dos museus do estado do Amazonas.

EDITAL N.º 014/2023

PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados as instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para a apresentarem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS** em consonância com o PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	07/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 21/08/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de outubro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de janeiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140838

03.07.2023 - RESOLUÇÃO N.º 017/2023 - APROVAR o Edital n.º 015/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE MOBILIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA - PROMOB/FAPEAM**, destinado a apoiar a formação e capacitação de estudantes de graduação, pós-graduação, docentes e pesquisadores em instituições fora do estado do Amazonas nas diversas áreas do conhecimento.

EDITAL N.º 015/2023

PROGRAMA DE MOBILIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA - PROMOB/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados as instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de candidatos ao **PROGRAMA DE MOBILIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA - PROMOB/FAPEAM** em consonância com o PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	07/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 21/08/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de outubro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de janeiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140842

03.07.2023 - RESOLUÇÃO N.º 018/2023 - APROVAR o Edital n.º 016/2023, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM**, na modalidade concessão de bolsas, destinada ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado.

EDITAL N.º 016/2023

PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida interessados, com ou sem vínculo empregatício, residentes no estado do Amazonas a apresentarem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM**, na modalidade concessão de bolsas, destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	07/07/2023
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	28/07/2023
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 11/09/2023
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de novembro/2023
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2024
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140843

03.07.2023 - RESOLUÇÃO N.º 019/2023 - APROVAR as normas específicas da FAPEAM, na forma constante dos anexos desta Resolução, complementares ao **PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL - EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2023**, destinado a concessão de bolsas de mestrado ou doutorado para estudantes estrangeiros em universidades brasileiras.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL - GCUB-MOB - EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2023

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa do **PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL - EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2023**, lançado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), adiante referido como GCUB-Mob 2023; As normas específicas dispostas nesta Resolução são complementares e deverão ser interpretadas em conjunto ao Edital GCUB-Mob n.º 001/2023, disponível por meio do endereço eletrônico: https://www.gcub.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Edital-Programa-GCUB-Mob-001_2023-2.pdf. Estas se aplicam apenas àqueles estudantes estrangeiros que forem classificados pelo GCUB-Mob 2023 para receberem bolsas de estudo de mestrado ou doutorado em universidades localizadas no estado do Amazonas;

Esta norma específica objetiva regulamentar a implementação e acompanhamento das quotas de bolsas a serem concedidas para os estudantes estrangeiros e para as universidades localizadas no estado do Amazonas, considerando os instrumentos jurídicos norteadores desta FAPEAM.

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 07 de julho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 140849

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA N.º 1399/2023/COGEP - Processo: 2023.A.05304 - A Diretora Presidente da Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVEU: CONCEDER** a servidora **ALBERMAR LINDALVA DAMASCENO POLARES**, matrícula nº. 169.378-6 B, Analista Previdenciário, 90 (noventa) dias de licença especial, correspondente ao quinquênio de 2014 a 2019, no período de 03/07/2023 a 30/09/2023. **DETERMINAR** que a COGEP adote as medidas cabíveis decorrentes desta Portaria.

Manaus, 04 de julho de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 140941

PORTARIA N.º. 1535/2023 - PROCESSO N.º. 2023.7.02934EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SUSAM, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, falecido em 09/02/2023, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A REF 1, Matrícula nº. 119.107-1-C, proventos no valor de R\$ 747,29 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos). **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão de R\$ 747,29 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, elevado ao salário mínimo nacional vigente, conforme o Artigo 45, § 2º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações, seja pago para: MARIA AMELIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Cônjuge, benefício de pensão por morte, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações.

Manaus 03 de julho de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 140944

PORTARIA N.º. 0009/2023 - A Diretora-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.2.10027EXE, resolve: APOSENTAR, por Idade nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 159.802-3-B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º, e 17, ambos da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.560,65 (mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), mensais.

Manaus, 03 de janeiro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 140949

PORTARIA N.º. 1532/2023 - PROCESSO N.º. 2023.7.03822EXE - CONCEDER pensão previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEFAZ, CRISTINA TAVARES DE MENEZES NETA, falecida em 19/04/2023, no cargo de Assistente Administrativo, 2ª Classe, Padrão IV, Nível AA-2, matrícula nº. 000.362-0-B, cujo os proventos totalizam o valor de R\$ 16.101,12 (dezesesseis mil, cento e um reais e doze centavos). **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão de R\$ 13.523,03 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado para: ALBERTO RODRIGUES CHAVES, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações.

Manaus 03 de julho de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 140950

PORTARIA N.º. 1522/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo